



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2020. Publicação: 13/08/2020. Edição nº 149/2020.

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apurar fatos presentes em denúncia contra policiais militares envolvidos em crimes praticados em função do ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO o atendimento ao público nº 000838-509/2019, realizado a partir de denúncia proveniente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução 174/2017 e nos artigos 1º e 2º da Resolução 23/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas, inclusive tendo em vista a necessidade de outras diligências para a formação de um melhor juízo de valor;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, determinando a realização das seguintes providências:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante no Atendimento ao Público 000838-509/2019, na formalização do Inquérito Civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014- CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Apurar fatos presentes em denúncia contra policiais militares envolvidos em crimes praticados em função do ofício.”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.mp.br ou diarioeletronico@mpma.mp.br.

V) Após as diligências acima, tornem os autos conclusos.

\* Assinado eletronicamente  
THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1070683

Documento assinado. Caxias, 05/08/2020 13:22 (THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-4ªPJ/CAX, Número do Documento 82020 e Código de Validação B26F9C88AD.

MATÕES

**REC-PJMTS - 102020**

Código de validação: 7D01991DBB

RECOMENDAÇÃO Nº. 10/2020

EMENTA: CRIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS EM MATÕES/MA.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES/MA.

Destinatários: FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO, Prefeito Municipal de Matões/MA

DANIEL MARQUES CARDOSO, Secretário de Saúde Municipal de Matões/MA

ELLIEL ROSSANO PEREIRA DE MOURA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matões/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Matões/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2020. Publicação: 13/08/2020. Edição nº 149/2020.

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: “ são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-lo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica das doenças renais e da insuficiência renal crônica no Brasil; a magnitude social da doença renal na população brasileira e suas consequências; bem como o quadro de morbidade do País, composto por elevada prevalência de patologias que levam às doenças renais;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação (PRT) nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXIII (Origem: Portaria MS/GM nº 1.168/2004) instituiu a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a qual, articulada entre as três esferas de gestão, permite o desenvolvimento de estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos ao portador de doença renal, bem como a organização de uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal é constituída pelos seguintes componentes fundamentais: 1) Atenção Básica; 2) Média Complexidade; 3) Alta Complexidade; 4) Plano de Prevenção e Tratamento das Doenças Renais; 5) Regulamentação suplementar e complementar por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 6) Regulação, a fiscalização, o controle e a avaliação de ações de atenção ao portador de doença renal; 7) Sistema de informação; 8) Protocolos de conduta em todos os níveis de atenção que permitam o aprimoramento da atenção, regulação, fiscalização, controle e avaliação; 9) Capacitação e educação permanente das equipes de saúde de todos os âmbitos da atenção; 10) Acesso aos medicamentos da assistência farmacêutica básica e aos medicamentos excepcionais;

CONSIDERANDO que, segundo a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, na Atenção Básica devem ser desenvolvidas ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim que possam ser realizadas neste nível;

CONSIDERANDO que, de acordo com a PRC nº 02/2017, o Plano de Prevenção e Tratamento das Doenças Renais deve ser parte integrante dos Planos

Municipais de Saúde, a fim de orientar as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento da doença nos municípios;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Matões, ao Secretário de Saúde Municipal de Matões e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matões que adotem providências administrativas imediatas, no sentido de:

I) Que os gestores do município de Matões procedam com a criação e inclusão do Plano de Prevenção e Tratamento das Doenças Renais no Plano Municipal de Saúde de Matões, com vistas a orientar as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de doenças renais na municipalidade;

II) Que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), por ocasião do controle social, verifique se houve a inclusão do Plano de Prevenção e Tratamento das Doenças Renais no Plano Municipal de Saúde de Matões, e avalie a pertinência de se sugerir eventuais alterações e/ou inserções, a fim de que as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de doenças renais estejam contempladas no planejamento em saúde da municipalidade;

III) Que na Atenção Básica sejam desenvolvidas ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos danos, assim como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim que possam ser realizadas neste nível;

IV) Que o Secretário Municipal de Saúde inste o Gerente/Coordenador das Equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB) a fiscalizar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), através da adoção de um Protocolo de Controle de Visita Domiciliar, no sentido de verificar se tais profissionais têm realizado: a) a busca ativa/captação precoce de usuários portadores de hipertensão arterial, de diabetes mellitus e de doenças renais em seu território de atuação; b) o acompanhamento domiciliar destes usuários, os quais necessitam de monitoramento frequente, com a dispensação dos medicamentos prescritos para o controle das referidas enfermidades; c) atividades e ações integrativas voltadas para melhoraria/promoção da qualidade de vida da população/comunidade.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2020. Publicação: 13/08/2020. Edição nº 149/2020.

V) Que seja disponibilizado transporte sanitário adequado e ajuda de custo mediante Tratamento Fora do Domicílio (TFD) aos pacientes renais crônicos residentes no município que necessitam de Terapia Renal Substitutiva ofertada em outro Município (de referência), para viabilizar o acesso ao tratamento de que precisam.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação dos ilustres destinatários acerca das medidas adotadas em face dos itens da presente Recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A vertente recomendação deverá ser afixada no átrio da Prefeitura Municipal e divulgada em todos os veículos de transparência, para conhecimento de todos os cidadãos.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe cópia, por ofício, da presente recomendação para a Câmara de Vereadores de Matões, para fins de ciência.

Junte cópia dessa recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Matões pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Matões, 07 de agosto de 2020.

\* Assinado eletronicamente

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

Matrícula 1070834

Documento assinado. Matões, 07/08/2020 09:26 (RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJMTS, Número do Documento 102020 e Código de Validação 7D01991DBB.

PAULO RAMOS

## PORTARIA-PJPRS - 302020

Código de validação: 5397C0465F

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO a informação trazida aos autos de Notícia de Fato nº 000071-500/2020 no sentido de que o senhor Manoel Edvan Oliveira da Costa, quando no exercício das funções de Prefeito no Município de Marajá do Sena/MA, no ano de 2011, teve suas contas julgadas regulares com ressalvas, com aplicação de multa, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, entre outras coisas, por ter realizado despesas sem licitação no valor de R\$ 458.778,55 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, caso confirmada, a irregularidade constitui a prática, em tese, de crime tipificado no art. 89 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE INSTAURAR, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL tendo por objeto apurar a possível prática, em tese, do crime tipificado no art. 89 da Lei 8.666/1993, consistente em dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade;

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em Registro próprio;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia da desta Portaria para publicação no Diário Oficial à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

IV. Oficie-se a Prefeitura do Município de Marajá do Sena/MA, requisitando que sejam remetidas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos procedimentos licitatórios existentes no acervo do Município referentes às seguintes despesas, todas referentes ao exercício financeiro de 2011:

NE	Credor	Valor (R\$)	Objeto
1901008	Construções e Comércio Lupal	126.500,00	Recuperação de estrada vicinal